Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.294

ESTABELECE FERIADOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguite Lei:

Art 1º - De acordo com o Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, ficam considerados feriados religiosos do Município de Lavras, as seguintes datas:

a - Sexta-Feira da Paixão

b - Corpus Christi

c - Dia 13 de Outubro - Santo Eduardo - Comemoração da Criação do Município de Lavras em 1831.

d - 08 de Dezembro - Imaculada Conceição.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis nº 649, de 31 de março de 1967 e 711, de 04 de julho de 1968.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de abril de 1981.